



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.284 DE 04 DE OUTUBRO DE 2.011.

“Institui o programa de Recuperação de Créditos Tributários no Município de Agudos, e dá outras providências”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Tributários vencidos até 31.12.2010.

Art. 2º - O referido programa englobará os seguintes tributos:

- I** – Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- III** – Taxa de Licença para Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento ou para Prestação de Serviços;
- IV** – Contribuição de Melhoria.

Art. 3º - O Programa de Recuperação de Créditos Tributários compreenderá a concessão de desconto de 100% (Cem por cento) sobre os valores de multas e juros de mora, devendo o pagamento ser efetuado “à vista”.

§1º - Fica vedado o parcelamento dos débitos para os contribuintes que optarem pela inclusão no Programa de Recuperação de Créditos Tributários.

§2º - Havendo dívida já parcelada, o contribuinte poderá ser incluído no Programa, desde que proceda a quitação do parcelamento.

Art. 4º - Fica vedada a compensação de créditos tributários incluídos no referido Programa, com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 17/10/2011 até 30/12/2011.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de outubro de 2.011.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal